



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.449 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Muzambinho/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 77, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 147, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 10 de abril de 2021, na qual foi feita nova classificação dos municípios mineiros com adoção da ONDA VERMELHA para o município de Muzambinho, de acordo com o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de agir com cautela e precaução, com tomadas de decisão responsáveis, apropriadas para cada momento da pandemia, objetivando a retomada segura das atividades econômicas no município e o equilíbrio entre a preservação da vida e da saúde e os impactos na economia;

CONSIDERANDO a necessidade de uma perfeita articulação entre as ações do poder público e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o aumento dos casos, bem como a disseminação da doença;

DECRETA:

MUBS



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Muzambinho.

Art. 2º Os comércios varejistas e os prestadores de serviços poderão funcionar observando todas as medidas sanitárias, respeitando o limite de capacidade de 30% (trinta por cento), bem como o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial, a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 3º Os bares, lanchonetes, conveniências, distribuidoras, restaurantes, pesqueiros, docerias, sorveterias e congêneres poderão funcionar de acordo com seus alvarás de funcionamento, devendo ser respeitadas todas as medidas sanitárias, observando o limite de capacidade de 30% (trinta por cento), bem como o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial, a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Aos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo fica determinado:

I - o funcionamento presencial somente até às 21h00, sendo que após este horário fica permitido somente o atendimento *delivery* de produtos do gênero alimentício, observando o limite de horário previsto no alvará de funcionamento;

II - realizar a higienização de todas as mesas, cadeiras, bem como dos balcões de atendimento a cada troca de clientes;

III - a proibição de utilização da calçada, sendo que no interior do estabelecimento deverá ser respeitado o limite de distanciamento de 3m (três metros) por mesa com até 4 (quatro) pessoas, bem como o limite de capacidade de 30% (trinta por cento);

MWB5



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

IV – os estabelecimentos que funcionam na modalidade *self-service* deverão disponibilizar luvas descartáveis para os clientes e fiscalizarem seu uso obrigatório;

V – a proibição de música ao vivo, shows e congêneres.

Art. 4º Os supermercados, mercados, padarias, açougues, hortifrúteis e congêneres poderão funcionar observando seus alvarás de funcionamento, devendo respeitar o limite de capacidade de 30% (trinta por cento) dentro do respectivo estabelecimento, bem como o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial pelos funcionários e clientes e a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão:

I – manter o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos caixas em funcionamento, com o objetivo de evitar filas;

II – manter todos os carrinhos e cestas de compras higienizados entre o uso dos clientes;

III – na hipótese de ocorrerem filas nas portas ou no interior dos estabelecimentos, será de responsabilidade destes a organização da área para que as pessoas guardem 3m (três metros) de distância entre si, inclusive com a colagem de fitas no chão indicando o distanciamento.

Art. 5º Os estabelecimentos de atividades físicas em geral, poderão funcionar observando seus alvarás de funcionamento, devendo respeitar o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, assegurando o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, realizando a higienização com álcool 70% (setenta por cento) de todo e qualquer equipamento, com papel descartável após o seu uso, bem como a disponibilização deste para

↓

MUBS



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

higienização pessoal e a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial pelos funcionários e clientes.

Art. 6º Os estabelecimentos de estética, salões de beleza, barbearias e congêneres poderão funcionar somente com horário previamente marcado, devendo obedecer o limite de 1 (um) cliente por vez dentro do estabelecimento, sendo obrigatória a higienização com álcool 70% (setenta por cento) de todo e qualquer equipamento após o seu uso, e o uso de máscara de proteção facial pelos funcionários e clientes.

Art. 7º As agências bancárias, casas lotéricas e congêneres poderão funcionar observando todas as medidas sanitárias, respeitando o limite de capacidade de 30% (trinta por cento), bem como o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial pelos funcionários, clientes e a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas ou no interior dos estabelecimentos, será de responsabilidade destes a organização da área para que as pessoas guardem 3m (três metros) de distância entre si, inclusive com a colagem de fitas no chão indicando o distanciamento, bem como a exigência do uso de máscara de proteção facial por todas as pessoas que aguardam o atendimento.

Art. 8º Os postos de combustíveis poderão funcionar observando o limite de horário dos seus alvarás de funcionamento, respeitando todas as medidas sanitárias como a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial pelos funcionários, utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

MLB5



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Art. 9º As clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, veterinárias, nutricionistas, psicologia, podologia, os laboratórios de análises clínicas e congêneres poderão funcionar somente com horário previamente marcado, devendo obedecer o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade na sala de espera, com o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, bem como realizar a higienização com álcool 70% (setenta por cento) de todo e qualquer equipamento após o seu uso e exigir a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial pelos funcionários e pacientes.

Art. 10 Os templos religiosos poderão funcionar respeitando o limite de capacidade de 30% (trinta por cento), bem como o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial, a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo realizar a higienização dos bancos e cadeiras com álcool 70% (setenta por cento) a cada celebração.

Art. 11 Ficam proibidos:

I – o consumo de bebidas alcoólicas nas vias e espaços públicos do município;

II – a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção facial, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado, devendo ser corretamente usadas, mantendo boca e nariz cobertos;

III – a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 12 Fica terminantemente proibido o aluguel de chácaras para quaisquer tipos de eventos.

 MLBS



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos proprietários, organizadores e participantes, individualmente.

Art. 13 Fica terminantemente vedada a realização de quaisquer tipos de eventos, festas e afins, nas ruas, casas particulares, repúblicas, clubes, bares, buffets, casas de eventos, lojas, restaurantes, pesqueiros e congêneres, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos proprietários, organizadores e participantes, individualmente, bem como a cassação/suspensão do alvará de funcionamento quando for o caso.

Art. 14 Fica proibida a prática de atividades esportivas coletivas que gerem aglomeração de pessoas em praças, locais turísticos e outros locais públicos.

Art. 15 As autoescolas e cursos de idiomas poderão funcionar observando seus alvarás de funcionamento, devendo respeitar o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, assegurando o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial pelos funcionários e alunos e a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização pessoal.

§1º As autoescolas deverão realizar a higienização dos carros, das carteiras, cadeiras e demais objetos com álcool 70% (por cento) a cada troca de alunos.

§2º Nos estabelecimentos onde são ministrados os cursos de idiomas deverá ser feita a higienização das carteiras, cadeiras e demais objetos com álcool 70% (setenta por cento) a cada troca de alunos.

✓ MUBS



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Art. 16 As escolas particulares continuarão com suas aulas presenciais suspensas temporariamente.

Art. 17 Ficam recomendadas:

I – a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visitas a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

II – a adoção do trabalho sob o regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, a fim de evitar a circulação de pessoas.

Parágrafo único. A regressão à onda roxa pode acontecer a qualquer momento, a depender dos dados analisados pelas Secretarias Municipal e/ou Estadual de Saúde.

Art. 18 O descumprimento das disposições normativas previstas neste decreto implicará em multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como cassação/suspensão do alvará de funcionamento, quando for o caso e demais sanções criminais.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 12 de abril de 2021.

PAULO SÉRGIO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Maria Laura Bócoli Silva
MARIA LAURA BÓCOLI SILVA

Procuradora Geral do Município